



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA – IPSPM

CLÁUSULA DÉCIMA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 72 (setenta e dois) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA STATUS QUO CONTRATUAL

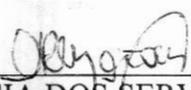
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

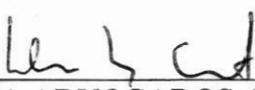
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pindaré – Mirim (Ma), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

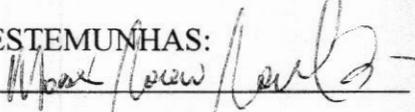
Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

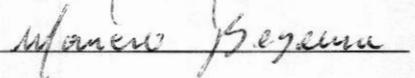
Pindaré-Mirim (MA), 01 de março de 2017

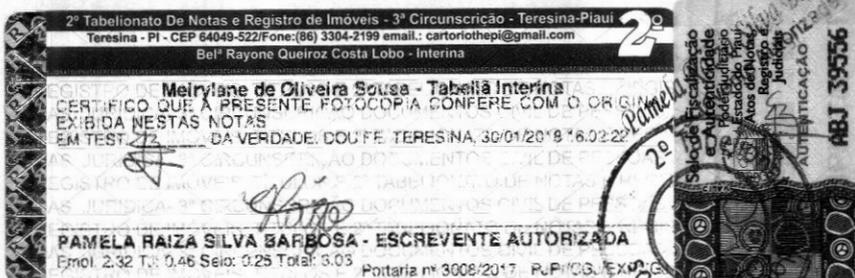

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PINDARÉ MIRIM-MA – IPSPM
CONTRATANTE


ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 

2º  CPF: 845.869.073-04



**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°02/2013
PROCESSO N° 041-04271/2016**



**OITAVO ADITIVO AO CONTRATO N°
02/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TERESINA - IPMT E A ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, autarquia municipal, criada pela lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino pires, N°379/Sul, Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina - PI, por seu responsável legal, Sra. **MARIA DE LOURDES CARVALHO RUFINO**, R.G n° 1.099.871 SSP-PI, CPF n° 139.498.023-04, residente e domiciliada na Av. Raul Lopes, 1905, Condomínio Villa Mediterrâneo, Bloco Ibiza, Apto. 306, CEP: 64.048.065, Teresina - PI, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples limitada, CNPJ n°01.442.338/0001-66, com sede à Av. Rio Poty, n° 1635, Bairro Jockey Club, Teresina -PI, representada legalmente pelo Sr. **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI n°172/92-B, portador do RG n° 202.870 SSP-PI e do CPF n° 138.632.853-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **Oitavo Aditivo ao Contrato n° 02/13**, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Visa o presente Termo Aditivo, a alteração do Inciso II, da Cláusula sexta, do contrato n° 02/13, nos termos da Lei n° 8.666/93, a fim de que, **apenas na competência novembro/2016**, o prêmio de 11% (onze por centos) do valor obtido com a compensação previdenciária, incida sobre o total do valor arrecadado, e, não apenas sobre o limite de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Na competência novembro/2016 não será pago a Contratada o valor referente a parte fixa do contrato, atualmente fixada em R\$ 41.776,61 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais, sessenta e um centavos).

Fica mantido o limite - teto estabelecido de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), para as demais competências, sendo que o valor ultrapassado, com a arrecadação da compensação previdenciária, não ficará sujeito a incidência da percentagem de 11% (onze por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original (Contrato nº02/2013) que não colidirem com as constantes no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2016.

Maria de Lourdes Carvalho Rufino
MARIA DE LOURDES CARVALHO RUFINO
Presidente do IPMT
CONTRATANTE

Nelson Nery Costa
NELSON NERY COSTA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. *Márcio Bezerra*
CPF 845.869.073-24

2. *Maria do Socorro Batista de Araújo*
CPF 470 056 373 72

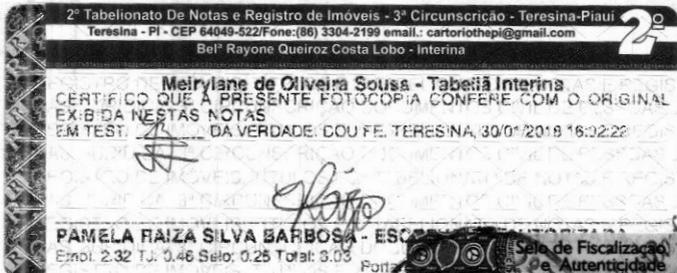


Metrilano de Oliveira Sousa - Tabulação Interins
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NO PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EM TEST. DA VERDADE. DOU.FE. TERESINA, 30/01/2018 *6:02:22

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENHA
Error: 2,32 T.: 0,46 Selo: 0,25 Total: 3,03
Portaria nº 3008/2018



TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE
MUNICÍPIOS (APPM), DO OUTRO, A
SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS,
OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DA
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL.



A **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS (APPM)**, localizada na Avenida Pedro Freitas, nº 2000- Palácio dos Municípios – Centro Administrativo – Bairro São Pedro, Cep 64018-900- Teresina-PI, CNPJ: 05.821.926/0001-25, representada pelo seu então presidente, **GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, Médico, CPF: 497.718.33-91, RG: 674.682/SSP, doravante denominado **PRIMEIRO COOPERADO** e, do outro lado a sociedade de advocacia **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ nº 01442338/0001-66, com sede à Av. Rio Poty, nº 1635, Bairro Jockey Club, Teresina –PI, representada legalmente por **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente em Teresina (PI), advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº172/96-B, neste ato denominado **SEGUNDO COOPERADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o desenvolvimento das atividades tributárias dos Municípios do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS (APPM) deve fornecer sala, auditório e espaço para a capacitação de autoridades tributárias dos Municípios.



CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS deve fornecer orientação, ministrar palestras e cursos e realizar publicação de obras ou cartilhas para a capacitação das autoridades tributárias dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregados indicados pelos COOPERADOS para atuar na execução de atividades decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA QUINTA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 06 (seis) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, se interessar aos COOPERADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

CLÁUSULA NONA

O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí
PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Fis nº: 2.32 T.º 0.48 Selo: 0.25 Total: 3.03
Ponteira nº 3006/2017 - P.J.F./CGJ/EXC.º



PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA
Autorizada

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

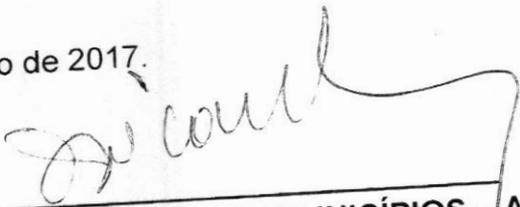


CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleita a Foro da Seção Judiciária de Teresina (PI), para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Por estarem justas e acertadas, firmam os COOPERADOS o presente instrumento.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.


ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM
PRIMEIRO COOPERADO


ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
SEGUNDO COOPERADO

TESTEMUNHAS:

1º Miraco Bezerra CPF: 845.869.043-04

2º _____

2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
Teresina - PI - CEP 64049-522/Fone:(86) 3304-2199 email: cartoriothepi@gmail.com
Bel Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

Merylane de Oliveira Sousa - Tabelã Interina
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 30/01/2018 16:02:22

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ES
Emot. 2,32 T.: 0,46 Selo: 0,25 Total: 3,03





Município de Valença do Piauí

IPSPM
Processo Nº In 01, 2018
Fis Nº 094
MUNICÍPIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ E A SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE VALENÇA/ PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, 684 – centro – Valença do Piauí, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.554.737/0001-32, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria da Conceição Cunha Dias**, CPF Nº 258.227.803-34, do outro lado como **CONTRATADO, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, representada por **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 56/88-B, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, II c/c art.13, III da Lei nº8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente contrato visa à prestação de serviços Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando a prestação de serviços de suporte e consultoria visando a gestão do Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí – VALENÇA-PREV e a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí – VALENÇA-PREV, compreendendo mais especificamente nos seguintes serviços:

1 - Os serviços contratados compreendem:

- Instalação e operação de sistemas computacionais;
- Manutenção de cadastro funcional;
- Registros contábeis, atuariais e financeiros;
- Procedimentos de pagamento de benefícios;
- Apoio técnico na fiscalização,
- Controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município CONTRATANTE, na forma abaixo discriminada:
- Elaboração e envio dos demonstrativos do CRP

MELHORE SEU SERVIÇO - TRABALHE COM O ORIGINAL
CERTIFIQUE COPIAS PRESENTES FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIR AS NOTAS
EM TESTE
CAVERDADE: DOUFE. TERESINA, 30/01/2018 16:02:26
PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp. 2.32 Tel.: 0-66. Selo: 0,25 Total: 3,03
Portaria nº 3908/2017 - P.Pi/CG. EXP. CG.



Selo de Fiscalização e Autenticidade
Procedimento
Estado do Piauí
Escritório
Piauí
Escritório
Autorizada



Município de Valença do Piauí

IPSPM
Processo Nº In01, 2018
Fis Nº 095
RUBRICA

- h) Elaboração de parecer jurídico em consonância com o setor jurídico do RPPS sobre processos de aposentadoria e de pensões, solicitados pelos segurados do Regime Próprio, compreendendo ainda:
- i) Assessoria jurídica e de Prestação de Contas
- j) Elaboração de Portal da Transparência
- k) Digitalização de Processos
- l) Capacitação
- m) Consultoria Financeira.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Dos recursos materiais e humanos:

Manter, na praça de Teresina, durante a vigência do contrato uma Unidade Técnica de Coordenação do projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí – VALENÇA-PREV, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de implantação e manutenção dos serviços junto ao município;

Possuir máquina servidora, com o Banco de Dados Central, bem como a criar e manter o CPD com todas as condições próprias deste ambiente assim como de segurança para o acesso e manutenção da informação;

Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para a instalação definitiva da solução.

1.2. Dos requisitos técnicos da solução computacional da Contratada:

- A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia Web;
 - O Banco de Dados deve ser Oracle;
 - A plataforma do servidor deve ser Windows NT ou Unix;
- O Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
- A solução deve ser configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares do Município;
- A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
- O armazenamento da informação do município será centralizada, com pelo 01 (uma) estação de trabalho com o aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema;

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí
Pâmela Raiza Silva Barbosa - Escrivente Autorizada
ABJ 39563

Metriziana de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXCETO NAS NOTAS
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOLFE TERESINA, 30/07/2018

NOTAS

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
E-mail: 2.32 T.J. 0.48 Selo: 0.25 Total: 3.03 Potência nº 3006-2017 - RUP/CGEX/08



Município de Valença do Piauí

IPSPM
Processo Nº 1001/2018
Fis Nº 096
FABRICA

Todo cadastro, atualização e processamento de informação do município de União deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solução, ficando disponível imediatamente para consulta;

As informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas no banco de dados on-line. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial, etc;

Os usuários devem acessar o sistema através do navegador WEB Internet Explorer;

O módulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5 da Portaria 4992/98.

1.3. Dos serviços informáticos:

Deverá disponibilizar um serviço de suporte tipo *Help Desk* especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender os usuários do município de União;

Será responsável pelo processo de migração e/ou digitação de cadastros de servidores ativos e inativos do município;

Será de responsabilidade de a contratada garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.

1.4. Serviços exigidos para Administração de Ativos e Passivos Previdenciários:

1.4.1. Área Atuarial:

Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base ao cálculo atuarial inicial;

Cálculo da reavaliação atuarial anual;

Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial- DRAA;

- Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município.

1.4.2. Área contábil:

- Adotar no que couber o disposto na Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98;

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Autenticidade

Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelião Intelectiva CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTEMUNHO DA VERDADE DOUFE TERESINA, 30/01/2018 15:20:28

Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelião Intelectiva CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTEMUNHO DA VERDADE DOUFE TERESINA, 30/01/2018 15:20:28

PANELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO OTE ESCRIVENTE ABJ 39562

Portaria nº 3908/2017 - PUF/CGUEX/CGC

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)



Município de Valença do Piauí

Fis Nº 097

- Proceder todos os registros contábeis do Regime Próprio de Previdência;

- Elaborar as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art 5 da Portaria 4992/98 e a Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

- Disponibilizar os relatórios e demonstrações financeiras para o Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência e Assistência Social.

1.4.3. Área de administração de passivos:

Manutenção do cadastro previdenciário;

Controle de recebimento das contribuições dos servidores e do ente municipal; Registro individualizado das contribuições por cota; Processamento e cálculo dos benefícios; Emissão de extratos individuais dos servidores; Confecção de folha de pagamento de benefícios; Emissão do demonstrativo de pagamento; Manutenção de módulos de consulta para os gestores do Fundo de Previdência;

- Emissão dos relatórios gerenciais e legais.

1.4.4. Serviços de apoio a Gestão:

- Relatórios de Auditoria de Cadastro;
- Relatórios de Auditoria de Arrecadação e Cobranças;
- Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
- Relatórios de Auditoria contábil;

Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

2.0 Elaboração e envio dos demonstrativos do CRP

2.1 Proporcionar ao RPPS a regularização e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, responsabilizando-se, dentre outros, pelos seguintes procedimentos administrativos:

- Elaboração e envio dos comprovantes de repasses;
- Elaboração e envio dos demonstrativos de Investimentos dos recursos;
- Elaboração e envio dos demonstrativos previdenciários;

3.0 Elaboração de parecer jurídico em consonância com o setor jurídico do RPPS sobre processos de aposentadoria e de pensões, solicitados pelos segurados do Regime Próprio, compreendendo ainda:

Seal of Fiscalization and Authenticity of the Municipality of Valença do Piauí. Includes the name **Silva Barbosa** and the number **ABJ 39566**. A circular stamp reads "de Notaria". A vertical stamp on the left reads "Meyrlane de Oliveira Sousa - Tabelião Intérina CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA nestas NOTAS EM TEST. DA VERDADE DO J.FE. TERESINA, 30/01/2018 18:02:22". Another vertical stamp reads "PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA Portaria nº 3008/2017 - R.P./C.G./EXERCICIO Emol. 2,32 R\$: 0,46 Salc: 0,25 Total: 3,03".

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Município de Valença do Piauí

IPSPM
Processo N° In01.2018
Fis N° 099
[Signature]

8.0 Consultoria Financeira.

Otimização da aplicação dos recursos acumulados no Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria com participação dos técnicos da consultoria em eventos organizados pelo Governo Municipal para a discussão das sugestões de mudanças na gestão do RPPS que tenham sido aprovadas. Tais eventos podem incluir apresentações na Câmara Municipal e para representantes dos segurados do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor dos serviços de assessoria e consultoria, quanto a gestão do Fundo de Previdência Municipal, listados nesta proposta, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, custeado pela taxa administrativa do Regime Próprio de Previdência.

Os serviços serão remunerados como cláusula de sucesso, através do pagamento da quantia de 15% (quinze por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

[Handwritten signature]

Silvia Barbosa
Escritorinha Autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Escritório de Registro de Imóveis
Escritório de Registro de Empresas Individuais
Escritório de Registro de Empresas Coletivas
Escritório de Registro de Empresas de Capital Fechado
Escritório de Registro de Empresas de Capital Aberto
Escritório de Registro de Empresas de Capital Misto
Escritório de Registro de Empresas de Capital Variável
Escritório de Registro de Empresas de Capital Fixo
Escritório de Registro de Empresas de Capital Misto Variável
Escritório de Registro de Empresas de Capital Misto Fixo

de Notas

Metrilano de Oliveira Sousa - Tabelião Interins
CERTIFICADO QUE APRESENTE FIDELIDADE COM O ORIGINAL
EXIBIDA ESTAS NOTAS
ENTESTADA DA VERDADADE, DOUTE TERESINA, 30/01/2018 16:02:28

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRITORA AUTORIZADA
Pontaria nº 3038/2017 - RUP/COJEX/PCG
E-mai: 2.32 T: 0.48 Salo: 0.25 Total: 3.03

ABJ 39565



Município de Valença do Piauí

IPSPM
Processo N° Incl. 2018
Fis N° 100
FABRÍCA

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;

d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Piauí
Rev. Regionalizada

Barbosa

ABJ 39569

REGISTRO DE OBRAS
PAMELA FAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Especial: 2,32; Total: 3,03
Fontaria nº 3606/2017 - R.F.P.C. nº 02/2017

meviane de Oliveira Sousa - Tabela Interina
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA ESTAS NOTAS EM TEST. DA VERDADE. DOUFE, TERESINA, 30/01/2018 16:08:22

NOTAS

Handwritten signature: *Barbosa*



Município de Valença do Piauí

IPSPM
Processo N° Incl. 2018
Fis N° 101
2
FUND. PÚBLICA

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES POR INADIMPLEMTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

Meirivante de Oliveira Sousa - Tabelião Intermunicipal
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE: DOU FE. TERESINA, 30/01/2018

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Estado do Piauí
Ator: M. N. Barros
Registro e Autenticidade

ABJ 39568

Autenticação

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Embr. 2.32 T. 0.46 Selo: 0.25 T. 0.01 3.03
Portaria nº 3008/2017 - PJP/COJENAC



Município de Valença do Piauí

IPSPM
Processo N° Ino1, 2018
Fis N° 102
PABRICA

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 72 (setenta e dois) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença do Piauí (PI), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valença do Piauí (PI) 06 de setembro de 2017.

9

Rayane da Conceição Avelar Dias

MUNICÍPIO DE VALENÇA (PI)
CONTRATANTE

Luiz Costa

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



Pamela Raiza Silva Barbosa
Escrevente

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09

IPSPM
Processo Nº Incl. 2018
Fis Nº 103
FABRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, onde de um lado, como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE MACAU, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 17, Centro, CEP: 59500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.434/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Tulio Bezerra Lemos, brasileiro, jornalista, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 195, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 654.290.524-34, como CONTRATADA, a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, 1635, Jockey, CEP 64800-000, Teresina/PI, aqui representada pelo seu sócio NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, conforme as especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos (advocatórios) especializados em levantamento de valores devidos pelo regime geral de previdência social – RGPS e geração de receitas através de procedimentos administrativos e/ou de compensação previdenciária. Fica o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como diploma legal a lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA 3ª – DOS VALORES A SEREM PAGOS

Os honorários, ressalvadas a hipótese de acordo especial entre as partes e expressamente descrito neste instrumento, ficam fixados o valor percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico proveniente de êxito das demandas ajuizadas objeto do presente contrato até a data em que houver o último proveito referente às ações acima mencionadas. O pagamento será realizado através de depósito na conta corrente do Contratado.

CLÁUSULA 4ª – DOS REAJUSTES

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em igual prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo início no dia 27 de setembro de 2017 a 26 de setembro 2018, respeitando condição da cláusula 3ª.

T. Lemos

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Escritório de Registro de Imóveis
AUTENTICACÃO
ABJ 39572
Meirinho de Oliveira Sousa - Taboão Interlins
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL DAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU.FE. TERESINA, 30/01/2018.
PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO O
Emp. 2.32 T.J. 0.48 Selo: 0.25 Total: 3.03 Portaria nº 3008/2017 - P.J.P./CG.VERACOS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09

IPSPM
Processo Nº Incl. 2018
Fis Nº 104
PREFEITURA

CLÁUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratante:

- Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços de acordo com o especificado no presente termo de contrato;
- Ofertar os documentos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato;

Da Contratada:

- Dar ciência à Contratante do andamento das ações;
- Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste termo de contrato;

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa correrá por conta do Orçamento Geral do Município de MACAU, com a seguinte dotação orçamentária Unidade:

Despesa: 02.002.04.122.0002.2002 – GABINETE DO PREFEITO

Despesa: 05.005.04.125.0005.2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente despesa será paga com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios ou com outras verbas destinadas a tais fins.

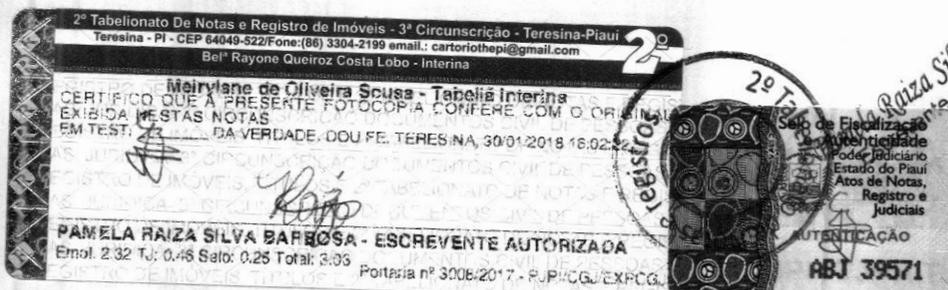
Parágrafo Primeiro: Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da pessoa jurídica CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais farão jus ao recebimento das verbas honorárias.

CLÁUSULA 9ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Presente contrato é originário de caráter de Inexigibilidade – fundamentada no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DAS DESPESAS

São de responsabilidade exclusiva da Contratante as despesas com custas processuais, bem como, com todas as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação do advogado ou preposto contratado, quando necessitar deslocar-se para outras cidades a fim de melhor defender os interesses do Contratante e para o bom andamento das demandas judiciais, não sendo considerados tais valores como honorários advocatícios em nenhuma hipótese e para nenhum fim.



[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
 Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
 CNPJ. 08.184.434/0001-09

IPSPM
 Processo Nº In01, 2018
 Fis Nº 105

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o foro da Comarca do Município de Natal/RN. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

Macau/RN, 27 de setembro de 2017.

Tulio Bezerra Lemos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
 CNPJ Nº 08.184.434/0001-09
 Tulio Bezerra Lemos

1º OFÍCIO
Nelson Nery Costa
ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ Nº 01.442.338/0001-66
 NELSON NERY COSTA

TESTEMUNHAS

Selo de Fiscalização e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Atos de Notas, Registro e Judiciais
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AAU 92959

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE NELSON NERY COSTA QUE ASSINA PELA EMPRESA ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATO ARQUIVADO EM 09/05/2017 EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 24/10/2017 16:50:56

Louany Lima Coimbra Melo
 LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCRIVENTE
 Emol. 3.60 T.: 0.72 Selo: 0.25 Total: 4.57

2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
 Teresina - PI - CEP 64049-522/Fone:(66) 3304-2199 email: cartoriothepi@gmail.com
 Belº Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

Meirvane de Oliveira Sousa - Tabelaria Interina
 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
 EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 30/01/2018 16:22:12

Pamela Raiza Silva Barbosa
PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE
 Emol. 2.32 T.: 0.48 Selo: 0.25 Total: 3.05

Selo de Fiscalização e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Atos de Notas, Registro e Judiciais
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AAU 39573

Pamela Raiza Silva Barbosa
 Autorizada



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

IPSPM
Processo N° InD, 2018
Fis N° 106
2
MIRANDA

ANO XV | N° 1238 | Macau, 28 de Setembro de 2017

PÁGINA 02

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 3023/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS E GERAÇÃO DE RECEITAS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E/OU DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, COM SEDE RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 17, CENTRO, MACAU/RN, CEP: 59500-000, CNPJ/MF: 08.184.434/0001-09.
CONTRATADA: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 01.442.338/0001-66
VALOR: 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O BENEFÍCIO MENSAL E FINANCEIRO AUFERIDO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 27/09/2017 A 26/09/2018.
BASE LEGAL: ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
MACAU/RN, 27 DE SETEMBRO DE 2017.
ASSINATURAS:
TÚLIO BEZERRA LEMOS - PREFEITO DE MACAU
NELSON NERY COSTA - ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PUBLIQUE-SE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 3012/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, COM SEDE RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 17, CENTRO, MACAU/RN, CEP: 59500-000, CNPJ/MF: 08.184.434/0001-09.
CONTRATADA: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 13.462.731/0001-09
VALOR: 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O BENEFÍCIO MENSAL E FINANCEIRO AUFERIDO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 27/09/2017 A 26/09/2018.
BASE LEGAL: ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
MACAU/RN, 27 DE SETEMBRO DE 2017.
ASSINATURAS:
TÚLIO BEZERRA LEMOS - PREFEITO DE MACAU
ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA - SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PUBLIQUE-SE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 472/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTÍNUA, ABRANGENDO: MECÂNICA EM GERAL, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, FUNILARIA E PINTURA, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, CÂMBIO E BALANCEAMENTO DE RODAS, LAVAGEM EM GERAL E BORRACHARIA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU-RN.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO ADJUDICA O RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE A EMPRESA: ANTONIO MONTEIRO DE FÉ (MEI), CNPJ 28.395.229/0001-91, VENCEDORA DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5 E 6, COM VALOR TOTAL DE R\$ 778.746,60 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);
MACAU/RN, 27 DE SETEMBRO DE 2017.
GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
PREGOEIRO
PUBLIQUE-SE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 472/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTÍNUA, ABRANGENDO: MECÂNICA EM GERAL, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, FUNILARIA E PINTURA, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, CÂMBIO E BALANCEAMENTO DE RODAS, LAVAGEM EM GERAL E BORRACHARIA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU-RN.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, ATRAVÉS DE SEU TITULAR, APÓS EXAMINAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONTIDOS NOS AUTOS PERTINENTES AO CERTAME LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, HOMOLOGA A DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO AO RESULTADO DO CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA ANTONIO MONTEIRO DE FÉ (MEI), CNPJ 28.395.229/0001-91, VENCEDORA DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5 E 6, COM VALOR TOTAL DE R\$ 778.746,60 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);
MACAU/RN, 27 DE SETEMBRO DE 2017.
TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN
PUBLIQUE-SE


 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

 Concorrência nº 05-2017
 Processo Administrativo de Nº AA.153.1.001699/17-64

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado do Turismo SETUR dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 05-2017, do tipo "Menor Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias dos municípios de Regeneração, São Pedro e Queimada Nova-PI, tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento do turismo no estado do Piauí em conformidade com o anexo I e especificações técnicas de cada projeto. Julgamento por lote. ABERTURA: 20/02/2018, às 09:00 hs. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSO: 116/117. INFORMAÇÕES: Av. Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro, CEP 64001-040 Teresina, Piauí, Brasil, Telefone(s): (86)3215-4204 / 3216-2664 / 3215-4224 3216-5511/3216-2665/3216-2604, e-mail secretariadeturismo.pi@gmail.com

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2018.

Roselyne Barros Moraes da Silva
 Presidente da CPL - SETUR
 Of. 029

AVISO DE LICITAÇÃO
 Concorrência nº 09-2017

Processo Administrativo de Nº AA.153.1.001511/17-07

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado do Turismo SETUR dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 09-2017, do tipo "Menor Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no município de Expedito Lopes-PI, tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento do turismo no estado do Piauí em conformidade com o anexo I e especificações técnicas de cada projeto. Julgamento por lote. ABERTURA: 21/02/2018, às 10:00 hs. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSO: 116/117. INFORMAÇÕES: Av. Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro, CEP 64001-040 Teresina, Piauí, Brasil, Telefone(s): (86)3215-4204 / 3216-2664 / 3215-4224 3216-5511/3216-2665/3216-2604, e-mail secretariadeturismo.pi@gmail.com

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2018.

Roselyne Barros Moraes da Silva
 Presidente da CPL - SETUR
 Of. 027

AVISO DE LICITAÇÃO
 Concorrência nº 11-2017

Processo Administrativo de Nº AA.153.1.001701/17-86

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado do Turismo SETUR dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 11-2017, do tipo "Menor Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Lagoa de São Francisco PI, Fronteiras-PI e Domingos Mourão-PI, tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento do turismo no estado do Piauí em conformidade com o anexo I e especificações técnicas de cada projeto. Julgamento por lote. ABERTURA: 20/02/2018, às 10:00 hs. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSO: 116/117. INFORMAÇÕES: Av. Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro, CEP 64001-040 Teresina, Piauí, Brasil, Telefone(s): (86)3215-4204 / 3216-2664 / 3215-4224 3216-5511/3216-2665/3216-2604, e-mail secretariadeturismo.pi@gmail.com

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2018.

Roselyne Barros Moraes da Silva
 Presidente da CPL - SETUR
 Of. 025

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018

Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome da Contratada	INFORMOVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA
CNPJ da Contratada	13.015.273/0001-51
Resumo do Objeto do Contrato	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato
Prazo de Execução	-
Data Assinatura do Contrato	17/01/2018
Valor Global	R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
Ação Orçamentária	2761
Natureza de Despesa	4.4.90.52
Fonte de Recursos	219
Signatários do Contrato	Pela Fundação: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA Pela Contratada: EMANUEL DE ARAUJO PEREIRA

MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 283

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017

Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome da Contratada	ALMEIDA & COSTA DVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ da Contratada	01.442.338/0001-66
Resumo do Objeto do Contrato	Prestação de serviços especializados para realização da compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência e o Regime Geral de Previdência, e vice-versa de processos de aposentadorias e pensões.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato
Prazo de Execução	-
Data Assinatura do Contrato	15/12/2017
Valor Global	Conforme honorários estabelecidos nas Clausulas 2 e 3 do instrumento contratual.
Ação Orçamentária	2226
Natureza de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recursos	219
Signatários do Contrato	Pela Fundação: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA Pela Contratada: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO

MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 284



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.794/0001-11



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ALTOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001-ADV/2013

CONTRATANTE: Município de Altos, CNPJ nº 06.554.794/0001-11, através de sua Prefeita Municipal Patrícia Mara da Silva Pinheiro.

CONTRATADO: Carvalho & Oliveira Advogados Associados, CNPJ nº 10.791.215/0001-21, representado pelos advogados Francisco Lucas Costa Veloso e Daniel Carvalho Oliveira.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA envolvendo Acompanhamento das ações judiciais do Município em 2ª instância no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho; Acompanhamento das ações judiciais do Município em 1ª e 2ª instância da Justiça Federal; Assessoramento junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; Assessoramento jurídico junto à Receita Federal do Brasil; Assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; Assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente; Outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: art.13 c/c art.25, II da Lei 8.666/93; Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB.

FONTE DE RECURSOS: FPM – recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2013

VALOR: R\$ 15.000,00(quinze mil reais) mensais, totalizando no exercício de 2013 R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: 01(um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

PORTARIA GB-PMA Nº 104/2013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 86, Item VI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, considerando ainda, o pedido de suspensão de licença sem vencimento, constante do Processo nº 0115/2013 de 22 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a SUSPENSÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO, a pedido da servidora JOSELYNE VAL DE OLIVEIRA DUARTE ocupante do cargo de ENFERMEIRA DO PSF.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 21 de Janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE;

GABINETE DA PREFEITA, Altos (PI), 25 de Janeiro de 2013.

Patrícia Mara da Silva Pinheiro
Prefeita Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.794/0001-11



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ALTOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002-ADV/2013

CONTRATANTE: Município de Altos, CNPJ nº 06.554.794/0001-11, através de sua Prefeita Municipal Patrícia Mara da Silva Pinheiro.

CONTRATADO: Almeida e Costa Advogados Associados, CNPJ nº 01.442.338/0001-66, através do advogado Joaquim Barbosa de Almeida Neto.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA visando a prestação de serviços de assessoria, orientação técnica e jurídica ao Município de Altos junto à Receita Federal relacionado à parte previdenciária; assessoria, orientação técnica e jurídica ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; capacitação de gestores e servidores públicos do Município; recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: art.13 c/c art.25, II da Lei 8.666/93; Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB.

FONTE DE RECURSOS: FPM – recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2013

VALOR: R\$ 20.000,00(vinte mil reais) mensais, totalizando no exercício de 2013 R\$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 01(um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

PORTARIA GB-PMA Nº 105/2013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

A Prefeita Municipal de Altos, Estado do Piauí, Patrícia Mara da Silva Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 74, Capítulo IV do Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, para JOSELYNE VAL DE LIVEIRA DUARTE, ENFERMEIRA DO PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Altos, 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, no período de 22.01.2013 a 21.05.2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE;

GABINETE DA PREFEITA, Altos (PI), 25 de Janeiro de 2013.

Patrícia Mara da Silva Pinheiro
Prefeita Municipal de Altos